



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2026

Cajazeiras - PB, 12 de Fevereiro de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO LEGISLATIVO NO ACOMPANHAMENTO DE LEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Legislativo justifica-se pela necessidade de garantir suporte técnico-jurídico qualificado às atividades legislativas da Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, assegurando a correta elaboração, análise e acompanhamento de projetos de leis, resoluções, pareceres e demais atos normativos. A assessoria especializada contribui para o aperfeiçoamento da produção legislativa, oferecendo segurança jurídica, conformidade com a Constituição e legislação vigente, além de orientar tecnicamente os trabalhos das comissões temáticas e auxiliar no acompanhamento das matérias em tramitação. A medida visa fortalecer a atuação institucional do Poder Legislativo, promover maior eficiência e legalidade nos processos legislativos e assegurar que os atos produzidos atendam ao interesse público e às normas aplicáveis.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 65.400,00; pretensão contratada muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

JÉSSICA NASCIMENTO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência